

**CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – DESCONTO GARANTIDO  
ACORDO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
<b>COMERCIALIZADORA</b>	COMERC POWER TRADING LTDA.
<b>CNPJ</b>	10.732.440/0001-97
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-907
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:varejista@comerc.com.br">varejista@comerc.com.br</a>
<b>COMPRADORA</b>	[=]
<b>CNPJ</b>	[=]
<b>ENDEREÇO</b>	[=]
<b>NOME DO CONTATO</b>	[=]
<b>E-MAIL</b>	[=]

2. DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA		
UNIDADE CONSUMIDORA	DISTRIBUIDORA	VALOR MÉDIO DA FATURA DE ENERGIA
[=]	[=]	[R\$]

3. DESCONTO GARANTIDO	
PERÍODO DE SUPRIMENTO	PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO
[48 (quarenta e oito) meses, a partir de 2024]	[=]%

<b>4. EMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA</b>	Até 3º dia útil do mês seguinte ao fornecimento
<b>5. PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA</b>	Até 6º dia útil do mês seguinte ao fornecimento
<b>6. VALOR LIMITE – ADEQUAÇÃO SMF</b>	[R\$ 20.000,00]

COMERCIALIZADORA e COMPRADORA tratadas individualmente como PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES, quando referidas neste CONTRATO;

**CONSIDERANDO QUE** a COMPRADORA se qualifica ou deseja se qualificar como consumidor de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), sendo elegível a ser representada na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), nos termos da Resolução nº 1.011/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), bem como as demais normas aplicáveis ao setor elétrico;

**CONSIDERANDO QUE** a COMPRADORA livremente optou, por sua própria decisão comercial, por celebrar negócio jurídico com a COMERCIALIZADORA, dentre os diversos agentes do mercado livre de comercialização de energia elétrica;

**CONSIDERANDO QUE** as PARTES negociaram livremente e de boa-fé as condições específicas para a contratação de energia elétrica, conforme expresso no quadro resumo acima indicado;

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia na Modalidade Varejista – Desconto Garantido (“CONTRATO”), mediante a assinatura deste Acordo de Condições Específicas (“CONDIÇÕES ESPECÍFICAS”), o qual deverá ser lido, aplicado e interpretado em conjunto as Condições Gerais do Contrato para Comercialização na Modalidade Varejista – Desconto Garantido, registradas no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP (“CONDIÇÕES GERAIS”), os quais em conjunto compõem este CONTRATO.

**1. DECLARAÇÕES**

**1.1.** A COMPRADORA declara que (i) conhece as CONDIÇÕES GERAIS, comprometendo-se a cumpri-las, assim como

estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sendo ambas partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO; (ii) entendeu a sistemática da adequação ao Sistema de Medição e Faturamento (“SMF”) estabelecida na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO; e (iii) lhe foi explicado e que compreendeu o funcionamento do cálculo do PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO.

**1.2.** A COMPRADORA reconhece que a figura do “consumidor” de energia elétrica no ACL é regulada por regras próprias do setor e, apesar do termo utilizado, não gera relação consumerista entre as PARTES, sendo o presente instrumento um negócio jurídico interempresarial, celebrado na forma do art. 421-A do Código Civil, sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor.

## 2. INFORMAÇÕES DE CADASTRO ESSENCIAIS

**2.1.** A COMPRADORA deverá enviar à COMERCIALIZADORA em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste CONTRATO, os documentos que serão solicitados, como: (i) fatura mensal emitida em até 3 (três) meses pela DISTRIBUIDORA; (ii) CCEr vigente assinado (caso disponível); e (iii) fotos da cabine de medição (caso aplicável) (“DOCUMENTOS CADASTRAIS”), a fim de permitir que a COMERCIALIZADORA realize a análise inicial de viabilidade sobre a migração da COMPRADORA ao ACL e defina o efetivo cronograma de migração, incluindo indicação do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**2.2.** A ausência do envio dos DOCUMENTOS CADASTRAIS no prazo indicado na Cláusula 2.1 ou o envio de informações incompletas que não sejam corrigidas ou atualizadas pela COMPRADORA em até 5 (cinco) dias úteis de solicitação pela COMERCIALIZADORA poderá causar o término antecipado deste CONTRATO, a critério exclusivo da COMERCIALIZADORA, sem penalidades ou indenizações para qualquer das PARTES.

**2.3.** Após recebimento completo dos DOCUMENTOS CADASTRAIS, a COMERCIALIZADORA terá até 60 (sessenta) dias para:

- a) Informar por escrito à COMPRADORA se sua migração para o ACL é inviável ou antieconômica, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo o CONTRATO, neste caso, terminado antecipadamente, por iniciativa de qualquer das PARTES, sem cobrança de penalidades ou indenizações de PARTE a PARTE; ou
- b) Sendo verificada viabilidade inicial para migração ao ACL da COMPRADORA, notificar à COMPRADORA a data do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, o qual, a partir de então, estará definido para todos os fins e efeitos deste CONTRATO.

## 3. MIGRAÇÃO PARA O MERCADO LIVRE

**3.1.** Confirmada viabilidade inicial da migração ao ACL, a COMERCIALIZADORA será responsável por conduzir a modelagem à CCEE e adequação ao SMF para migração ao ACL, bem como arcar com os respectivos custos da COMPRADORA, conforme obrigações previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente, desde que tais custos sejam limitados ao VALOR LIMITE estabelecido nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

**3.1.1.** Caso os valores gastos com a adequação ao SMF sejam superiores ao VALOR LIMITE, a COMERCIALIZADORA poderá (i) emitir NOTA DE DÉBITO para exigir a diferença que exceder referido montante em até 25% (vinte e cinco por cento); e/ou (ii) diluir o referido valor, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) indicado no item (i), nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA devidos pela COMPRADORA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO até a compensação integral do valor excedente.

**3.1.2.** A COMPRADORA deverá autorizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados de solicitação da COMERCIALIZADORA, o desembolso de valores para adequação ao SMF que superem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o VALOR LIMITE. Em caso de recusa pela COMPRADORA e desde que, tais valores para adequação ao SMF, comprovadamente, inviabilizem a migração da COMPRADORA para o ACL, o CONTRATO poderá ser resilido por qualquer das PARTES sem ônus ou penalidades.

**3.2.** A COMERCIALIZADORA solicitará à COMPRADORA a tomada de ações e envio de documentos e informações para

condução do procedimento pela COMERCIALIZADORA de migração ao ACL da COMPRADORA, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo que a COMPRADORA deverá responder às eventuais solicitações enviadas pela COMERCIALIZADORA em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, sob pena de responsabilização pelo atraso na migração ao ACL e alteração do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**3.3.** Como exemplo, a COMPRADORA deverá entregar as seguintes informações/documentos e praticar as ações no prazo indicado na Cláusula 3.2 acima:

- Assinar e renovar procuração, conforme modelo disponível no ANEXO I destas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, para outorga de poderes à COMERCIALIZADORA no processo de migração para o ACL;
- Entrega do Contrato de Compra de Energia Regulada (“CCEER”) e disponibilização da data de migração;
- Concessão do acesso ao site da DISTRIBUIDORA/transmissora;
- Disponibilização do contato do responsável pela manutenção elétrica da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) para viabilizar visitas técnicas e adequações, quando necessário;
- Fornecimento de informações para o preenchimento de formulários e/ou cadastros solicitados pela DISTRIBUIDORA/transmissora, bem como CCEE;
- Permissão para o desligamento da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) na data agendada pela DISTRIBUIDORA;
- Fornecimento dos documentos societários e da planta da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S);
- Assinatura do respectivo CUSD/CUST; e
- Assinatura do Termo de Pactuação dentro do prazo solicitado pela DISTRIBUIDORA.

**3.4.** Em caso de atraso na migração para o ACL que impacte o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO por culpa da COMPRADORA, as PARTES acordam em postergar o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO por até 6 (seis) meses, estando a COMPRADORA sujeita ao pagamento de recomposição financeira à COMERCIALIZADORA, conforme indicado na Cláusula 3.6. abaixo, de forma a recompor os custos e despesas incorridos pela COMERCIALIZADORA para cumprimento deste CONTRATO.

**3.5.** Em caso de atraso na migração para o ACL que impacte o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO por culpa da DISTRIBUIDORA, as PARTES acordam em postergar o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO por até 6 (seis) meses, estando as PARTES sujeitas a divisão (50% para cada PARTE) ao pagamento da recomposição financeira à COMERCIALIZADORA, conforme indicado na Cláusula 3.6. abaixo, de forma a recompor os custos e despesas incorridos pela COMERCIALIZADORA para cumprimento deste CONTRATO.

**3.6.** A recomposição financeira indicada nas Cláusulas 3.4. e 3.5. acima, será apurada através do seguinte cálculo: **(i)** valor total da fatura de energia da COMPRADORA emitida pela DISTRIBUIDORA referente ao mês de atraso na migração; subtraída **(ii)** do PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO indicado neste CONTRATO.

**3.6.1.** A COMERCIALIZADORA poderá diluir a cobrança do valor mencionado na Cláusula 3.6. acima nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA mensais enviados à COMPRADORA a partir do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme alterado.

**3.7.** Em caso de atraso no processo de migração para o ACL causado pela COMPRADORA e/ou DISTRIBUIDORA que postergue por mais de 6 (seis) meses o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, será facultado à COMERCIALIZADORA rescindir este CONTRATO, sujeitando a COMPRADORA ao pagamento das penalidades por rescisão antecipada previstas na Cláusula 5.1 abaixo.

**3.8.** Em caso de atraso no processo de migração para o ACL causado por culpa exclusiva da COMERCIALIZADORA que impacte o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, as PARTES acordam em postergar a data de INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO por até 6 (seis) meses, sem que seja devido ressarcimento pelos custos e despesas indicados na Cláusula 3.6. pela COMPRADORA. O atraso no processo de migração para o ACL causado exclusivamente pela COMERCIALIZADORA que postergue por mais de 6 (seis) meses a data inicialmente prevista para o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO poderá causar a rescisão antecipada do CONTRATO, a critério da COMPRADORA.

#### **4. ENERGIA CONTRATADA E FATURAMENTO**

**4.1.** A partir do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, a COMERCIALIZADORA garantirá à COMPRADORA o PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO estabelecido nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e, mensalmente, faturará os CUSTOS ENERGIA ACL, conforme fórmula abaixo:

$$\text{CUSTO ENERGIA ACL} = \text{CUSTOS ACR} \times (1 - \text{PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO}) - \text{CUSTOS DISTRIBUIDORA ACL}$$

**4.2.** Para fins da aplicação da fórmula acima, a COMERCIALIZADORA utilizará as seguintes metodologias:

**4.2.1.** Os CUSTOS ACR são formados pela soma da **(i)** TE vigente, expressa em R\$/MWh; **(ii)** TUSD vigente, expressa em R\$/MWh; e **(iii)** BANDEIRA TARIFÁRIA vigente no mês de referência do cálculo, expressa em R\$/MWh, sendo a soma dos itens (i), (ii) e (iii) multiplicado pela **(iv)** ENERGIA CONSUMIDA; tudo isso somado a **(v)** DEMANDA DA UNIDADE CONSUMIDORA junto à DISTRIBUIDORA, multiplicada pela **(vi)** TUSD vigente, expressa em R\$/kW, observados os postos tarifários e modalidade tarifária e inclusos os TRIBUTOS incidentes, especial o ICMS e PIS/COFINS (ou outros que venham a substituí-los).

**4.2.2.** Os CUSTOS DISTRIBUIDORA ACL são formados pela soma da **(i)** TUSD vigente, expressa em R\$/MWh; e **(ii)** ENCARGOS SETORIAIS aplicáveis aos consumidores que migraram para o ACL, expressos em R\$/MWh; multiplicado pela **(iii)** ENERGIA CONSUMIDA, tudo isso somado a **(iv)** DEMANDA DA UNIDADE CONSUMIDORA junto à DISTRIBUIDORA, multiplicada pela **(v)** TUSD vigente, expressa em R\$/kW, observados os postos tarifários e modalidade tarifária, TRIBUTOS e os descontos tarifários aplicáveis ao TIPO DE ENERGIA fornecida pela COMERCIALIZADORA à COMPRADORA.

**4.3.** Para cálculo dos itens previstos na Cláusula 4.2 acima, será desconsiderado os seguintes custos, dentre outros da mesma natureza: **(i)** demanda e energia reativa excedente; **(ii)** penalidades por ultrapassagem da DEMANDA CONTRATADA; **(iii)** contribuições para iluminação pública; **(iv)** juros e multas de mora ou de qualquer outra natureza; **(v)** investimentos necessários para adequação do sistema de medição; e **(vi)** eventuais decisões judiciais que alterem a sistemática padrão de aplicação de TRIBUTOS no faturamento da DISTRIBUIDORA à COMPRADORA.

**4.4.** Em relação aos TRIBUTOS incidentes nos CUSTOS ACR e CUSTOS DISTRIBUIDORA ACL, a COMERCIALIZADORA observará a metodologia vigente praticada pela DISTRIBUIDORA.

**4.5.** Se aplicável, caso a COMPRADORA tenha mais de uma UNIDADE CONSUMIDORA a declarar na Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre (“**DEVEC**”), a COMERCIALIZADORA para fins de cálculo do CUSTO ENERGIA ACL considerará apenas o valor da UNIDADE CONSUMIDORA prevista neste CONTRATO.

**4.6.** A COMPRADORA deverá realizar o pagamento dos valores constantes na NOTA FISCAL e boleto de cobrança emitidos mensalmente pela COMERCIALIZADORA (“**DOCUMENTOS DE COBRANÇA**”) no prazo definido nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Em caso de atraso, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento dos encargos estabelecidos na Cláusula 3.2 das CONDIÇÕES GERAIS.

**4.7.** A CLASSE TARIFÁRIA e DEMANDA CONTRATADA indicadas na fatura da COMPRADORA emitida pela DISTRIBUIDORA serão utilizadas no cálculo dos CUSTOS ACR, conforme indicado acima, sendo que eventuais alterações nessas grandezas elétricas, durante a vigência do CONTRATO, deverão ser informadas à COMERCIALIZADORA tão logo quanto possível e poderão alterar o PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO, a critério da COMERCIALIZADORA.

**4.8.** Considerando que **(i)** o suprimento da ENERGIA CONTRATADA e faturamento ocorrem mensalmente; e **(ii)** a fórmula do cálculo previsto na Cláusula 4.1 considera dados, grandezas elétricas, encargos e TRIBUTOS que poderão não estar disponíveis, de forma atualizada, no mesmo período; o PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO estabelecido nestas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS será garantido em intervalos de até 12 (doze) meses, a partir do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, podendo sofrer variações quando apurado em períodos inferiores.

## 5. RESCISÃO CONTRATUAL

**5.1.** Nas hipóteses de rescisão previstas nas Cláusulas 6.1 a 6.3 das CONDIÇÕES GERAIS, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE multa por rescisão antecipada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do CONTRATO, observada a fórmula de cálculo convencionada na Cláusula 5.2 abaixo.

**5.1.1.** As PARTES reconhecem que o percentual de 50% (cinquenta por cento) indicado na Cláusula 5.1 acima é razoável, proporcional e equitativo, uma vez que o cálculo considera somente o tempo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO e que a celebração do CONTRATO por prazo determinado gerou expectativas e obrigações à PARTE que não deu causa ao inadimplemento, as quais serão frustradas em razão da inadimplência de uma das PARTES.

**5.2.** O valor remanescente do CONTRATO a que se refere a Cláusula 5.1 corresponderá ao seguinte:

- a) Nos casos em que a rescisão ocorra antes do INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, o valor devido será calculado através da aplicação do **(i)** valor total da fatura de energia emitida pela DISTRIBUIDORA para a COMPRADORA referente ao mês da efetiva rescisão; subtraída **(ii)** do PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO indicado neste CONTRATO, multiplicado **(iii)** pelo número de meses remanescentes do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- b) Nos casos em que a rescisão ocorra após o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, o valor devido será o maior entre a média aritmética **(i)** das NOTAS FISCAIS referentes aos últimos 6 (seis) meses, caso aplicável; ou **(ii)** de todas as NOTAS FISCAIS emitidas neste CONTRATO (caso o INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO tenha iniciado a menos de 6 (seis) meses), multiplicado **(iii)** pelo número de meses remanescentes do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**5.3.** A multa por rescisão antecipada indicada na Cláusula 5.1 acima será imediatamente devida a partir da data de rescisão, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, e deverá ser paga em até 10 (dez) dias da referida data. Em caso de atraso no pagamento, a PARTE inadimplente ficará sujeita, automaticamente e de pleno direito, ao pagamento dos encargos por atraso de pagamento estabelecidos na Cláusula 3.2 das CONDIÇÕES GERAIS.

## **6. ENCERRAMENTO DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** Nos termos da Cláusula 7 das CONDIÇÕES GERAIS, caso a COMPRADORA não cumpra sua obrigação de transferência da REPRESENTAÇÃO para outro comercializador varejista na CCEE e continue vinculada à conta da COMERCIALIZADORA, a COMPRADORA estará obrigada ao pagamento à COMERCIALIZADORA de todos os custos e despesas incorridas pela COMERCIALIZADORA a partir da data em que a transferência de REPRESENTAÇÃO deveria ter ocorrido, os quais serão apurados através do valor resultante da multiplicação **(i)** do montante de ENERGIA CONSUMIDA pela COMPRADORA em MWh por mês; pelo **(ii)** valor vigente do PLD médio do mês de referência, acrescido do montante de R\$ 140,00/MWh (cento e quarenta reais por Megawatt-hora), sendo aplicável, ainda, outras penalidades ou multas previstas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, caso existentes.

**6.1.1.** A COMPRADORA concorda expressamente com a cobrança dos valores da Cláusula 6.1 acima e reconhece que o custo de permanência indevida se refere aos riscos, custos e encargos incorridos pela COMERCIALIZADORA na CCEE para suprimento e representação da COMPRADORA além do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou em casos de término do CONTRATO.

**6.2.** A aplicação das regras previstas nesta Cláusula não altera a data de rescisão ou o término do CONTRATO. Por conseguinte, também não afasta a incidência e a cobrança das penalidades previstas no CONTRATO em caso de inadimplemento das PARTES, que continuam sendo devidas.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** As PARTES declaram que são verdadeiras as declarações prestadas e que concordam com as informações constantes no CONTRATO, assinando-o para que produza seus efeitos legais.

**7.2.** O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus sucessores e cessionários autorizados.

**7.3.** Qualquer alteração no CONTRATO deverá ser formalizada por competente termo aditivo assinado pelas PARTES.

**7.4.** Os termos grafados em letra maiúscula não definidos no CONTRATO possuem o significado que lhes é atribuído no Glossário anexo às CONDIÇÕES GERAIS.

**7.5.** As PARTES reconhecem que este instrumento poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, seja eletrônico, digital, manuscrito ou de forma mista. Declaram, ainda, que mesmo que assinado eletronicamente, com a dispensa da utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas brasileira (“ICP-Brasil”), será considerado válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados, e terá valor probante, estando apto a conservar a integridade de seu conteúdo, nos termos dos arts. 219 e 225 do Código Civil e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

## **8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**8.1.** O CONTRATO e suas partes integrantes, quais sejam, estas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e as CONDIÇÕES GERAIS, serão lidos e interpretados pela legislação aplicável na República Federativa do Brasil, sendo reconhecido como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**8.2.** As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO.

São Paulo/SP [=].

\_\_\_\_\_  
**COMERC POWER TRADING**

\_\_\_\_\_  
**COMERC POWER TRADING**

\_\_\_\_\_  
[=]

\_\_\_\_\_  
[=]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
[=]

\_\_\_\_\_  
[=]

ANEXO I  
MODELO - PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** [=], inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº [=], com sede na [=], nº [=], bairro [=], Cidade de [=], Estado de [=], CEP:

[=], e suas Unidades Consumidoras abaixo, por seus representantes legais e nos termos de seus atos constitutivos:

(i) [=], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [=] e Unidade Consumidora nº [=].

**OUTORGADA:** COMERC POWER TRADING LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.732.440/0001-97, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 21º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04543-907.

**PODERES:** pelo presente instrumento de mandato, a OUTORGANTE confere a OUTORGADA, poderes para os fins específicos de atuar como representante, em relação a matriz e, eventual(is) Unidade(s) Consumidora(s) indicadas acima, em todas as etapas do Processo de Migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, podendo (i) assinar o contrato para comercialização varejista em formato digital, conforme procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (ii) prestar e obter informações sobre o andamento dos processos de migração junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ao Operador Nacional do Sistema – ONS e às distribuidoras de energia elétrica e outras concessionárias de distribuição/transmissão de energia elétrica, além de outras autoridades governamentais competentes; (iii) obter cópia do Contrato de Compra de Energia Regulada (“CCER”), bem como solicitar a denúncia do referido contrato perante as autoridades competentes; e (iv) solicitar as faturas junto às distribuidoras de energia elétrica e/ou outras concessionárias de distribuição/transmissão de energia elétrica.

**PRAZO:** Esta Procuração vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

São Paulo, [XX de xxxx de 202X].

---